



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



REGULAMENTO GERAL

I - DO CONCURSO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - O 27º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais” é uma promoção da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Parágrafo Único: O Concurso tem a finalidade de estimular o gosto pela música; incentivar a organização de Fanfarras e Bandas; promover o conagraçamento de escolas e estudantes por meio da competição sadia; possibilitar o aprimoramento de técnicas artísticas (musica e dança) e, por meio da participação espontânea de cada um, desenvolver o culto ao civismo e melhor formação da juventude.

II - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 2º - A organização, direção e execução do Concurso estarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caieiras que, por meio do Prefeito, nomeará uma Comissão Organizadora composta de pessoas capacitadas para a organização do evento.

Parágrafo Único: À Comissão Organizadora compete nomear outras Comissões que se fizerem necessárias para a estruturação do Concurso, entre elas a Comissão Avaliadora.

ARTIGO 3º - À Comissão Avaliadora compete avaliar as Corporações que se apresentarem no Concurso conforme critérios constantes do presente regulamento.

ARTIGO 4º - A Comissão Organizadora tem sua sede à Rua João Dártora, 382, Caieiras, SP, CEP: 07700-005 e atende pelo telefone (11) 4899-1100 (com Célia, das 13h às 17h) ou (11) 97112-2464 (com Célia, das 11h às 17h).

III - DO LOCAL E DATAS DO CONCURSO

ARTIGO 5º - O Concurso será realizado conforme o calendário abaixo:

Dia 22/10/2016, sábado:

Fanfarras e Bandas Marciais da Categorias Infanto-Juvenil e Juvenil

- Fanfarra Simples Infanto-Juvenil;
- Fanfarra com 1 Pisto Infanto-Juvenil;
- Banda Musical de Marcha Infanto-Juvenil;
- Banda Marcial Infanto-Juvenil;
- Fanfarra Simples Juvenil;
- Fanfarra com 1 Pisto Juvenil;
- Banda Musical de Marcha Juvenil;
- Banda Marcial Juvenil;

Local: Estádio Municipal. **Horário:** 9h.



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



Endereço: Final da Avenida dos Estudantes, Centro, Caieiras – SP.

Dia 23/10/2016, domingo:

Fanfarras e Bandas Marciais da Categoria Sênior

- Fanfarra Simples Sênior;
- Fanfarra com 1 Pisto Sênior;
- Banda Musical de Marcha Sênior;
- Banda Marcial Sênior;

Local: Estádio Municipal. **Horário:** 9h.

Endereço: Final da Avenida dos Estudantes, Centro, Caieiras – SP.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 6º - Poderão participar do 27º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais” todas as Corporações que se inscreverem no prazo previsto neste Regulamento, se enquadrarem nas categorias propostas no mesmo, cumprirem todas as determinações nele registradas e não se enquadrarem no **artigo 75**.

Parágrafo Único: as inscrições para o 27º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS serão **LIMITADAS**, de acordo com o especificado abaixo:

Dia 22/10/2016: 30 corporações.

Dia 23/10/2016: 24 corporações.

V - DAS CATEGORIAS

ARTIGO 7º - As Fanfarras e as Bandas participantes do Concurso, para efeito de avaliação, serão divididas nas seguintes categorias:

I – PELA ESPÉCIE DA CORPORAÇÃO EM:

- a) Fanfarras Simples
- b) Fanfarras com 1 Pisto
- c) Bandas Marciais
- d) Bandas Musicais de Marcha

II – PELA IDADE EM:

- a) **Infanto-Juvenil:** Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 1998.
- b) **Juvenil:** Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 1995.
- c) **Sênior:** Corporações com integrantes das categorias anteriores mais aqueles com idade superior.

Parágrafo Primeiro: Cada Corporação poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Corpo Musical (Corpo Musical e Mor) com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

Parágrafo Segundo: Cada Corporação poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes da Linha de Frente (Pelotão Cívico, Estandarte e Corpo Coreográfico), com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



Parágrafo Terceiro: Não será permitida a somatória do Corpo Musical e da Linha de Frente para efeito de cálculo de componentes na faixa de exceção. A faixa de exceção será observada por grupo, isto é, Corpo Musical e Linha de Frente.

Parágrafo Quarto: Considera-se o número inteiro acima, quando na divisão de porcentagem houver fração.

Parágrafo Quinto: Para averiguação de idade será obrigatória a apresentação de RG original, CNH original ou Passaporte original, não sendo aceito qualquer outro tipo de documento.

Parágrafo Sexto: O componente que não apresentar o documento quando solicitado não participará de seu conjunto.

Parágrafo Sétimo: A Corporação Musical que não apresentar lisura quanto à adequação de idade (Corpo Musical e Linha de Frente) ou não estiver com algum dos documentos previstos no **Parágrafo Quinto do Artigo 7º**, será sumariamente desclassificada, sem direito a recursos.

Parágrafo Oitavo: Fica facultativa à Corporação desclassificada pelo descumprimento do **Inciso II do Artigo 7º** sua apresentação no evento, apenas como apresentação.

VI - DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS TÉCNICAS

ARTIGO 8º - As Fanfarras e Bandas para efeito de classificação, nas respectivas categorias levarão em conta os instrumentos melódicos que as caracterizam, a saber:

I – FANFARRAS SIMPLES

- a) Instrumentos melódicos característicos: cornetas e cornetões lisos, de quaisquer tonalidades ou formato, e os instrumentos facultativos: bombardinos, tubas e/ou souzafones, flugel horns, trompas, melofones, cornetões modelo trombone, todos lisos (sem válvulas) de quaisquer tonalidades ou formatos, sendo facultada a utilização de recursos como gatilho;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, pratos A2, pratos suspensos, caixas, e os instrumentos facultativos: glockenspiel, marimba, vibrafone, xilofone, tímpanos, campanas tubulares e outros de percutir, desde que isentos de qualquer recurso eletrônico.

II – FANFARRAS COM 01 PISTO

- a) Instrumentos melódicos característicos: cornetas e cornetões com 1 pisto, de quaisquer tonalidades ou formato, e os instrumentos facultativos: bombardinos, tubas e/ou souzafones, flugel horns, trompas, melofones, cornetões modelo trombone, todos com 1 pisto, de quaisquer tonalidades ou formatos, sendo facultada a utilização de recursos como gatilho;
- b) Instrumentos de percussão: Os mesmos das categorias anteriores.

III – BANDAS MARCIAIS

- a) Instrumentos melódicos característicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn;
- b) Instrumentos de percussão: Os mesmos das categorias anteriores.

IV – BANDAS MÚSICAIS DE MARCHA

- a) Instrumentos melódicos característicos: família das flautas transversais, família dos clarinetes, família dos saxofones, família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e os instrumentos facultativos: oboés, cornes, fagotes, contra-fagotes, trompas;



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



b) Instrumentos de percussão: Os mesmos das categorias anteriores.

Parágrafo Único: no caso de Fanfarra Simples e Fanfarra com 1 Pisto, se a Corporação optar por utilizar-se do recurso do gatilho, o mesmo não poderá ser maior do que ½ tom.

ARTIGO 9º - Em todas as categorias a quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total dos integrantes do Corpo Musical.

Parágrafo Único: Caso o Corpo Musical ultrapasse a quantidade de instrumentistas de percussão estipulada, perderá 10% do total possível dos pontos.

ARTIGO 10 - As Corporações Musicais que não se enquadrarem nas categorias e demais diretrizes citadas no presente Regulamento não poderão participar do 27º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais”.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Organizadora fiscalizar o enquadramento das Corporações Musicais nas respectivas categorias: etária (pela idade) e/ou técnica (pela espécie), podendo mudar a Corporação que não se enquadrar em qualquer delas, ou até mesmo desclassificar a mesma.

VII - DA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 11 - A ordem de apresentação será de acordo com sorteio a ser realizado no dia 07 de outubro (sexta-feira), às 19h30m no CLUBE DA TERCEIRA IDADE, por ocasião do Congresso Técnico do Concurso, cuja presença dos participantes é obrigatória.

Parágrafo Primeiro: No caso de ausência no Congresso Técnico o participante se sujeita a todas as decisões ali tomadas.

Parágrafo Segundo: Só poderão participar do Congresso Técnico 02 (duas) pessoas por Corporação participante, devidamente credenciadas, conforme convite da Comissão Organizadora.

Parágrafo Terceiro: Na dificuldade de enviar o representante, a Corporação poderá se fazer representar por terceiros, por meio de procuração ou mesmo da carta de apresentação devidamente encaminhada à Comissão Organizadora em tempo hábil.

Parágrafo Quarto: O sorteio será realizado da seguinte forma: a Corporação que não se fizer representar no sorteio será sorteada antes das demais. Em seguida, serão sorteadas aquelas que estiverem representadas por terceiros. E, por último, as corporações que estiverem representadas por representantes próprios.

Parágrafo Quinto: Para verificação da autenticidade da participação do representante na Corporação, a Comissão Organizadora atenderá solicitação do responsável pela Corporação denunciante, devendo a denúncia ser feita no momento do Congresso Técnico, antes da realização do sorteio.

Parágrafo Sexto: Durante o sorteio, a troca na ordem de desfile só poderá ser realizada entre corporações com o mesmo tipo de representatividade, ou seja, corporações representadas por terceiros só poderão trocar a ordem com corporações também representadas por terceiros e corporações com representantes próprios só poderão trocar a ordem com corporações que também apresentem representantes próprios.

ARTIGO 12 - As Corporações participantes do 27º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais” deverão estar presentes, devidamente uniformizadas e prontas, no



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



local de concentração do desfile, pelo menos 60 (sessenta) minutos antes de sua apresentação na respectiva categoria, para que se resguarde, rigorosamente, o horário de início de desfile de cada uma das categorias, e a ordem preestabelecida em sorteio.

Parágrafo Único: As Corporações que estiverem em local diferente da concentração nesse período serão avisadas por pessoal devidamente credenciado, que notificará o Maestro/Regente ou responsável pela Corporação, por meio de uma planilha onde será registrado o horário em que a informação foi prestada, com o devido ciente do responsável pela Corporação.

ARTIGO 13 - A ordem de apresentação será rigorosamente cumprida, sendo que a Corporação Musical que se apresentar fora dela perderá 10% do total de pontos possíveis.

Parágrafo Primeiro: Cabe unicamente ao Maestro/Regente ou instrutor a responsabilidade pela apresentação de sua Corporação no horário e local devido.

Parágrafo Segundo: Não é função nem competência dos recepcionistas cuidar do horário da Corporação que recepcionam, implicando ou não no atraso da apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro: O atraso na ordem de apresentação não comportará qualquer justificativa.

VIII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

ARTIGO 14 - Todas as Corporações Musicais participantes serão avaliadas por uma Comissão Avaliadora especializada.

Parágrafo Primeiro: A escolha da Comissão Avaliadora ficará a critério da Comissão Organizadora do 27º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais”.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo do(s) membros da Mesa Apontadora a computação das notas dos membros da Comissão Avaliadora, para a Planilha Geral de notas.

IX - DA AVALIAÇÃO DO CORPO MUSICAL

ARTIGO 15 - Todas as Corporações Musicais participantes serão avaliadas por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 05 (cinco) membros, escolhida pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Caberá, também, aos membros da Comissão Avaliadora do Aspecto Musical avaliar a caracterização da Fanfarra ou Banda conforme o estabelecido nos **Incisos I, II, III e IV do Artigo 8º**.

ARTIGO 16 - Cada Corporação terá o Corpo Musical avaliado em dois aspectos distintos:

I – Aspecto Apresentação.

II – Aspecto Musical.

ARTIGO 17 - O Aspecto Apresentação compreenderá os seguintes itens:

I – UNIFORMIDADE E INSTRUMENTAL – será observada a uniformidade da indumentária do conjunto e nos detalhes, tais como: barretinas/quepes, túnicas, calças, luvas, cintos, calçados, acessórios, talabartes bem cuidados e ajustados e similares, bem como a conservação e limpeza deles e a conseqüente



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



harmonização do conjunto. Na avaliação do instrumental será observado o estado de conservação e limpeza dos instrumentos.

II – ALINHAMENTO – será observado o alinhamento correto das fileiras ou frações do grupo durante o seu deslocamento, bem como a regularidade da distância entre elas;

III – COBERTURA – será observada a cobertura correta das colunas do grupo durante o seu deslocamento, bem como a regularidade da distância entre elas;

IV – GARBO/MARCHA – será observada a elegância, a expressão corporal (postura), o garbo, que a Corporação ostenta durante o seu deslocamento; e a expressão facial dos integrantes, que traduz a atitude de cada um e consequentemente do grupo;

Parágrafo Único: A MARCHA será avaliada levando-se em consideração o rompimento da marcha (comando, uniformidade e sincronismo), a movimentação uniforme das pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade durante o percurso de 100 metros devidamente identificado pela Comissão Organizadora do seu início e término.

ARTIGO 18 - O Aspecto Musical compreenderá os seguintes aspectos:

I – SOPROS: será avaliada a afinação dos instrumentos melódicos durante o período de apresentação do conjunto, quer isolados, por naipes e no todo; articulação, ritmo (sucessão melódica e rítmica dos sons) e precisão rítmica; técnica (dificuldade melódica do repertório apresentado).

II – CONJUNTO: dinâmica; equilíbrio entre os instrumentos de percussão e os melódicos; estrutura acordal e vertical da composição (harmonia) em contraste com a melodia e o contraponto, que formam parte da estrutura horizontal.

III – REGÊNCIA: fraseado; interpretação/expressão (quando será observada a sensibilidade de execução do conjunto); precisão dos naipes nos ataques e cortes; regência, observando-se o entrosamento entre maestro e grupo musical.

IV – PERCUSSÃO: dificuldade técnica; técnica instrumental; precisão rítmica; afinação; dinâmica.

V – ARRANJO, ADAPTAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO: escolha de repertório; criatividade, a inovação dentro dos parâmetros lógicos musicais, de acordo com a realidade do conjunto musical sem prejuízo da composição original; enquadramento harmônico, melódico e rítmico, de acordo com a realidade do conjunto musical; grade (grau de dificuldade do repertório apresentado).

ARTIGO 19 - Na avaliação das Corporações Musicais, o aspecto musical terá notas de 5 (cinco) a 20 (vinte) pontos em cada item e o aspecto apresentação, notas de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos jurados possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.

ARTIGO 20 - No caso de empate, o critério para desempate será o total de pontos conseguidos por item de avaliação, na ordem em que aparecem nos artigos referentes ao Aspecto Musical – **Artigo 18**, e Aspecto Apresentação – **Artigo 17**, respectivamente.

ARTIGO 21 - As Corporações participantes desfilarão num trecho pré-determinado cuja distância será de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) metros a partir da testa do corpo musical até o palanque oficial, sendo que a avaliação dos aspectos marcha, alinhamento, cobertura e garbo será realizada nos



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



primeiros 100 (cem) metros do percurso (Deslocamento A), devidamente identificado pela Comissão Organizadora do seu início e término, a partir da testa do corpo musical.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a execução de uma peça musical, de preferência de estilo marcial, durante o Deslocamento A.

Parágrafo Segundo: Após percorrer o trajeto do Deslocamento A, a Corporação deverá parar no local indicado, que estará a 100 metros do palanque, e aguardar a ordem da Comissão Organizadora para prosseguir com a apresentação.

Parágrafo Terceiro: Ao receber a ordem para prosseguir com a apresentação, a Corporação Musical deverá romper marcha até o palanque (Deslocamento B), sendo obrigatória a execução de uma peça musical neste trajeto.

Parágrafo Quarto: No momento que a Corporação se posicionar à frente do palanque e iniciar a montagem do instrumental para a apresentação, será dada a ordem de desfile para que a próxima Corporação inicie o trajeto do Deslocamento A. Assim que esta concluir o percurso, será dada a ordem para que a Corporação que estiver defronte ao palanque dê continuidade a sua apresentação. Durante esse intervalo de tempo a contagem de tempo será interrompida.

Parágrafo Quinto: A Corporação Musical que não cumprir o presente artigo perderá integralmente as notas do aspecto apresentação.

ARTIGO 22 - A apresentação de cada Corporação Musical obrigatoriamente compreenderá na execução de duas peças musicais distintas.

Parágrafo Primeiro: A primeira peça apresentada será avaliada pela Comissão Avaliadora em todos os quesitos do **Artigo 18**, sendo o ESTILO DE LIVRE ESCOLHA.

Parágrafo Segundo: A segunda peça apresentada **NÃO** será avaliada, devendo ser de ESTILO POPULAR (nacional ou internacional).

Parágrafo Terceiro: Caso o corpo musical não cumpra o estabelecido no **parágrafo segundo do artigo 22**, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final do corpo musical em questão.

ARTIGO 23 - Cada Corporação Musical disporá de um tempo máximo de 20min00s (vinte minutos e zero segundos) para completar sua apresentação, contados a partir do Deslocamento B até o término da segunda peça musical.

Parágrafo Primeiro: No momento em que a Corporação se posicionar para a avaliação do quesito Uniformidade, o Maestro/Regente deverá indicar um integrante do grupo de apoio responsável por acompanhar o cronometrista.

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo seguirá os seguintes passos:

- O cronômetro será acionado no rompimento da Corporação a partir da faixa indicadora do início do Deslocamento B (considerando-se a testa do corpo musical para efeito de cronometragem);
- A cronometragem será interrompida quando o maestro da Corporação sinalizar o término da organização dos materiais defronte ao palanque até que a Corporação seguinte faça o trajeto de avaliação de ordem unida (Deslocamento A);
- A cronometragem será retomada assim que o locutor autorizar a apresentação da 1ª peça;



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



- O cronometro será desligado ao término da execução da segunda peça musical.

Parágrafo Terceiro: A Corporação Musical que ultrapassar o tempo estabelecido em até 1 (um) minuto será penalizada com a perda de 5% (cinco por cento) do total de pontos possíveis e caso seja ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.

ARTIGO 24 - Não serão permitidos movimentos coreográficos do corpo musical durante a apresentação da primeira peça musical.

Parágrafo Único: Movimentos coreográficos do corpo musical serão permitidos apenas durante a apresentação da segunda peça musical a ser apresentada, ou seja, a de estilo popular.

ARTIGO 25 - Todos os integrantes do Corpo Musical serão avaliados a partir do início do Deslocamento A, de acordo com o **Artigo 17**, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção que será comunicado ao avaliador antes do desfile.

Parágrafo Único: A participação de componentes portadores de necessidades especiais deverá ser informada à comissão organizadora, para terem tratamento específico e diferenciado pelos termos de legislação vigente.

X - DA LINHA DE FRENTE

ARTIGO 26 - A Linha de Frente é composta por:

I – Estandarte ou peça semelhante de identificação da Corporação;

II - Pelotão Cívico;

III - Corpo Coreográfico;

IV - Baliza (s).

ARTIGO 27 - As Corporações Musicais deverão portar obrigatoriamente o Pavilhão Nacional. É facultativo: Corpo Coreográfico, Baliza(s), Mor ou Comandante.

ARTIGO 28 - Toda Corporação deverá, obrigatoriamente, apresentar-se portando o Pavilhão Nacional em posição de destaque, conforme Lei 5.700/71, com uma guarda de honra em um número mínimo de dois.

Parágrafo Primeiro: Em nenhum momento o Pavilhão Nacional deverá compor os movimentos coreográficos.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na desclassificação sumária da Corporação.

ARTIGO 29 - Todas as corporações participantes do Concurso deverão portar faixa, estandarte, ou distintivo que as identifique.

Parágrafo Primeiro: A identificação deverá estar visível à frente da Corporação no início de desfile e perante os jurados dos aspectos musicais.



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



Parágrafo Segundo: A falta de identificação implicará na desclassificação sumária da Corporação.

ARTIGO 30 - Todas as frações da Linha de Frente deverão obedecer à faixa etária que dispõe o **Inciso II do Artigo 7º**.

ARTIGO 31 - A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deverá guardar as cores do corpo musical. A observância ou não será registrada na planilha dos avaliadores.

ARTIGO 32 - No caso do não cumprimento do disposto nos **Artigos 30 e 31**, a Linha de Frente será desclassificada.

XI - DA AVALIAÇÃO DO CORPO COREOGRÁFICO

ARTIGO 33 - Todas as Corporações Musicais participantes terão seu Corpo Coreográfico avaliado por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 01 (um) membro, escolhido pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 34 - O Corpo Coreográfico avaliado nos seguintes itens:

I – COREOGRAFIA: o item Coreografia compreende os seguintes aspectos:

- a) **CRIATIVIDADE:** Será observada a concepção geral do trabalho, a criação da movimentação em relação ao tema musical, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal, a variação e a inovação das formas plásticas, a estética inovadora dos desenhos coreográficos, o efeito visual; se os adereços, quando utilizados, estão esteticamente condizentes com concepção, manuseio e movimentação.
- b) **FORMAÇÃO:** Serão observadas as variedades das formas, figuras e desenhos dentro da composição coreográfica, bem como a diversificação de movimentos e direções variadas no espaço.
- c) **EVOLUÇÃO:** Serão observados as formas variadas de deslocamentos e o desenvolvimento progressivo do grupo para as formações, apresentando criatividade, dinamismo e harmonia na execução.

II – DIFICULDADE TÉCNICA: Será observada na proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.

III – RITMO: o item Ritmo compreende os seguintes aspectos:

- a) **RITMO:** Serão observados a cadência dos passos e o andamento dos movimentos dentro da coreografia com a execução das peças musicais.
- b) **MARCHA:** Será observada a movimentação de pernas, pés e braços, com o devido sincronismo e marcialidade;
- c) **SINCRONISMO:** Será observada a precisão rigorosa entre a música e os movimentos executados durante a coreografia.

IV – GARBO/ALINHAMENTO: o item Garbo/Alinhamento compreende os seguintes aspectos:



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



- a) GARBO: Serão observadas a elegância, a atitude e a segurança, por meio da expressão facial e postura de cada componente e do conjunto, durante a execução da coreografia ou mesmo fora dela;
- b) ALINHAMENTO E COBERTURA: Serão observados o alinhamento das fileiras, a cobertura das colunas e o perfil do conjunto por ocasião das circunferências, falanges e etc., nos deslocamentos e variações dos desenhos dentro das formações e evoluções propostas;

V – UNIFORMIDADE: Além das cores do corpo musical que este grupo deve guardar em seu vestuário, será verificada a igualdade entre eles e os cuidados para conservação, assim como dos adereços utilizados nas coreografias, sem levar em conta o luxo;

Parágrafo Primeiro: A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico como recurso de criatividade para enriquecer a apresentação.

Parágrafo Segundo: A primeira peça apresentada será avaliada em todos os quesitos do **Artigo 34**.

Parágrafo Terceiro: A segunda peça apresentada **NÃO** será avaliada.

Parágrafo Quarto: O corpo coreográfico deverá apresentar coreografia para a segunda peça musical, a de estilo popular, mesmo esta não sendo avaliada. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final do corpo coreográfico em questão.

Parágrafo Quinto: O Corpo Coreográfico deve apresentar para cada peça musical executada uma coreografia diferente. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final do Corpo Coreográfico em questão.

ARTIGO 35 Na avaliação do Corpo Coreográfico, os itens de avaliação terão notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos jurados possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.

ARTIGO 36 - Em caso de empate, o critério adotado para desempate deve estar de acordo com os itens de avaliação na seguinte ordem: ritmo, coreografia, dificuldade técnica, garbo/alinhamento e uniformidade;

Parágrafo Único: Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação;

ARTIGO 37 - É vedado ao Mor ou Comandante, quando houver, participar de evoluções do Corpo Coreográfico.

ARTIGO 38 - O Corpo Coreográfico deverá apresentar-se no mínimo com 12 componentes.

ARTIGO 39 - O número de integrantes do Corpo Coreográfico não poderá ser superior ao de integrantes do Corpo Musical.

ARTIGO 40 - É proibida a utilização de: materiais estilhaçáveis, inflamáveis, cortantes, perfurantes, que deixem resíduos; artefatos a base de pólvora; ou quaisquer outros materiais, simulações ou atos que possam vir a apresentar risco à integridade física de qualquer pessoa.



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



Parágrafo Único: É permitida a utilização de armas estilizadas somente com movimentos de giros, lançamentos e os movimentos militares com armas e espadas descritos no Manual de Ordem Unida do Exército Brasileiro.

ARTIGO 41 - Todo Corpo Coreográfico deverá se apresentar sem perder as características marciais.

Parágrafo único: Será desclassificado o Corpo Coreográfico que se apresentar EXCLUSIVAMENTE utilizando o estilo cênico ou dança.

ARTIGO 42 - A uniformidade dos integrantes do Corpo Coreográfico deverá guardar as cores do corpo musical.

ARTIGO 43 - O não cumprimento do disposto nos **Artigos 37 a 42** implicará na desclassificação do Corpo Coreográfico.

XII - DA AVALIAÇÃO DA BALIZA

ARTIGO 44 - Todas as Corporações Musicais participantes terão a sua Baliza avaliada por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 01 (um) membro, escolhido pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 45 - A Corporação Musical poderá ter várias Balizas, porém, apenas 01 (uma) será avaliada, pois a apresentação é individual.

Parágrafo Primeiro: O responsável pela Linha de Frente ou o regente deverá apontar qual a Baliza que se submeterá à avaliação, antes do início da execução da peça musical.

Parágrafo Segundo: Não sendo indicada a Baliza para a avaliação, este item será prejudicado e a Corporação não será avaliada no mesmo.

ARTIGO 46 - A Baliza será avaliada nos seguintes aspectos:

I – APRESENTAÇÃO: será observado se o uniforme está de acordo com as normas e o seu estado de conservação, bem como os adereços manuais; a expressão corporal e facial, a sua presença em cena, o garbo, a postura, a graciosidade e atitude durante a sua apresentação.

II – COREOGRAFIA: será observada a coerência da proposta coreográfica com o enfoque no diálogo entre a dança e a música, se foi montada no ritmo e estilo da peça musical, a diversificação de movimentos, deslocamentos, direções, utilização variada do espaço e a criatividade, sem perder a característica marcial.

III – MOVIMENTOS ACROBÁTICOS: serão observados pelo menos 02 (dois) movimentos acrobáticos diferentes em cada coreografia, como: estrela, rolamento, rodante, mortal, estrela com uma das mãos, etc., para tal a mesma deverá apresentar a técnica correta. Será observado o grau de dificuldade dos movimentos.

IV – DANÇA: será observado o relacionamento entre o ritmo da música e a execução dos movimentos técnicos corporais (entre os estilos da dança) e/ou dos adereços.



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



V – ELEMENTOS: a Baliza deverá apresentar-se no mínimo com um adereço para cada coreografia; será observada a sua técnica na utilização do adereço manual (aparelho de ginástica rítmica: bola, arco, fita, maçãs e corda); elementos corporais utilizados na composição dos exercícios e a dificuldade técnica.

VI – MOVIMENTOS DE BASTÃO: durante o deslocamento serão avaliadas a utilização e precisão dos diferentes movimentos de bastão.

Parágrafo Primeiro: A Baliza será avaliada a partir do Deslocamento B da Corporação Musical, durante a movimentação e durante a apresentação do corpo musical;

Parágrafo Segundo: A primeira peça apresentada será avaliada em todos os quesitos do **Artigo 46**.

Parágrafo Terceiro: A segunda peça apresentada **NÃO** será avaliada.

Parágrafo Quarto: A Baliza deverá apresentar coreografia para a segunda peça musical, a de estilo popular, mesmo esta não sendo avaliada. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final da Baliza em questão.

Parágrafo Quinto: A Baliza deve apresentar para cada peça musical executada uma coreografia diferente. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final da Baliza em questão.

ARTIGO 47 - Na avaliação da Baliza, os itens de avaliação terão notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos jurados possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.

ARTIGO 48 - Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: coreografia, movimentos acrobáticos, dança, elementos, apresentação e movimentos de bastão. Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente à colocação.

ARTIGO 49 - É obrigatória a utilização do bastão pela Baliza durante o Deslocamento B, manuseando-o de forma correta.

ARTIGO 50 - A Baliza deverá usar uniforme adequado, não transparente e não cavado, nas cores padrão do uniforme do corpo musical.

ARTIGO 51 - Em nenhum momento a Baliza poderá se interpor entre o regente e o corpo musical durante a apresentação deste perante a Comissão Avaliadora.

ARTIGO 52 - A Baliza não poderá ser integrante de parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

ARTIGO 53 - Em nenhuma hipótese a Baliza poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes ou que deixem resíduos, ou ainda, que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.

ARTIGO 54 - O não cumprimento do disposto nos **Artigos 49 a 53**, implicará na desclassificação da Baliza.



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



ARTIGO 55 - Caso a Corporação se apresente com Baliza masculino, este não será avaliado nem premiado, porém deverá cumprir os seguintes critérios:

I – Usar uniforme adequado ao seu sexo;

II – Realizar coreografia compatível ao sexo masculino;

III – Em nenhum momento o Baliza masculino poderá se interpor entre o regente e o corpo musical, nem fazer parte das coreografias da Baliza nem do Corpo Coreográfico que estiverem sendo avaliados durante a apresentação perante a Comissão Avaliadora.

Parágrafo Primeiro: Os avaliadores das Balizas apontarão na própria planilha a situação constante no **Artigo 55**, no caso do Baliza masculino.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do **Artigo 55** por parte do Baliza masculino, quando houver, ocasionará na perda de 05 (cinco) pontos do total do corpo musical, 05 (cinco) pontos do Corpo Coreográfico, 05 (cinco) pontos do Mor e 05 (cinco) pontos da Baliza.

XIII - DA AVALIAÇÃO DO MÓR

ARTIGO 56 - Todas as Corporações Musicais participantes terão o seu Mor avaliado por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 01 (um) membro, escolhido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: O Mor será avaliado durante os Deslocamentos A e B, durante a apresentação do corpo musical e durante o deslocamento de saída da Corporação.

ARTIGO 57 - O Mor será avaliado nos seguintes aspectos:

I – COMANDO DE ADEREÇO: Durante a apresentação deverão ser executados no mínimo dois comandos de adereço (bastão ou espada). O comando de adereço deve observar o ritmo e as etapas de execução.

II – COMANDO DE VOZ: Serão avaliados a dicção clara e objetiva e o ritmo dos comandos, sendo obrigatório o uso de, no mínimo, três comandos diferentes de voz.

III – MARCHA: Será observada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade.

VI – GARBO: Será avaliada a elegância, postura e atitude que o Mor ostenta durante todo o deslocamento e durante a apresentação do corpo musical.

V – UNIFORMIDADE: Será observada a uniformidade da indumentária, bem como seu estado de conservação, e se o uniforme do Mor guarda as cores do Corpo Musical, não sendo observado o luxo.

VI – DESLOCAMENTO: Durante o deslocamento, é obrigatório que o Mor realize movimentos de adereço com empunhadura adequada à sua função, o que não deve caracterizar movimentos de baliza.

Parágrafo Primeiro: Os aspectos I – Comando de Adereço e II – Comando de Voz são itens obrigatórios. Caso não realizados na quantidade mínima estipulada implicam na desclassificação do mor.

Parágrafo Segundo: Na avaliação dos comandos, será considerada a resposta da Corporação às ordens emitidas.

Parágrafo Terceiro: É permitida a utilização de espadas somente com os movimentos militares de armas e espadas descritos no Manual de Ordem Unida do Exército Brasileiro.



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



ARTIGO 58 - Na avaliação do Mor, os itens de avaliação terão notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos jurados possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.

ARTIGO 59 - Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação na seguinte ordem: Comando de Adereço, Comando de Voz, Marcha, Garbo, Uniformidade e Deslocamento. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

ARTIGO 60 - Ao Mor ou Comandante, quando houver, cabe comandar a Corporação Musical a partir do momento em que for anunciado que a corporação está em julgamento, durante os Deslocamentos A e B, entregar o comando ao Regente quando o grupo estiver devidamente postado diante da Comissão Avaliadora, no comando para a retirada do corpo musical, até o deslocamento de saída da corporação.

Parágrafo Primeiro: A apresentação do corpo musical pelo Mor ao público e à Comissão Avaliadora deverá ser discreta e gestual, com movimentos especificamente pertinentes à figura e função do Mor, sendo obrigatória a apresentação verbal e breve da Corporação, bem como o pedido de permissão para início da apresentação perante a Comissão Avaliadora.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma anunciará o regente ou passará o comando a este de forma discreta e gestual.

ARTIGO 61 - Ao Maestro/Regente cabe a regência do Corpo Musical, durante a apresentação à Comissão Avaliadora dos itens musicais.

ARTIGO 62 - É possibilitado ao Mor o aproveitamento do espaço com devido deslocamento para melhor posicionar-se quando da execução dos comandos, desde que não perca sua posição de destaque e, no dispositivo da largada e chegada à área do palanque, se mantenha a frente.

ARTIGO 63 - A idade do Mor deverá estar dentro dos limites da categoria etária em que a Corporação está inscrita.

ARTIGO 64 - Durante a apresentação do Corpo Musical diante da Comissão Avaliadora, em nenhum momento o Mor poderá se interpor entre o regente e o Corpo Musical, bem como a mesa de avaliadores, devendo permanecer em local específico dentro do dispositivo, em posição de sentido.

ARTIGO 65 - É vedado ao Mor participar de evoluções junto ao Corpo Coreográfico ou Balizas.

ARTIGO 66 - O uniforme do Mor deverá guardar as cores do Corpo Musical.

ARTIGO 67 - O não cumprimento dos **Artigos 63 a 66** implicará na desclassificação do Mor.

XIV - DA PREMIAÇÃO



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



ARTIGO 68 - Todas as entidades participantes receberão um Troféu de Participação.

ARTIGO 69 - Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados de acordo com a categoria técnica e etária, conforme segue abaixo:

I - CORPO MUSICAL:

- Serão premiados com troféus os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria técnica/etária.
- Serão premiados em moeda corrente os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria técnica/etária.

II – CORPO COREOGRÁFICO:

- Serão premiados com troféus os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria técnica/etária.

III – BALIZA:

- Serão premiadas com troféus as 03 (três) primeiras colocadas de cada categoria técnica/etária.

IV – MOR:

- Serão premiados com troféus os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria etária.

ARTIGO 70 - Será premiada com o “Troféu Professor e Maestro Zilton Bicudo” a Corporação que obtiver a maior pontuação dentro da categoria técnica, somando as notas do Corpo Musical (aspecto musical e de apresentação), Corpo Coreográfico, Baliza e Mor.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 71 - As inscrições deverão ser feitas até o dia **03 de outubro (segunda-feira)** via e-mail cofaban@fanfarradecaieiras.org.br, via fax no número (11) 4445-9209 com Maria Angélica Molinari, na Prefeitura Municipal de Caieiras pessoalmente, ou via correio no seguinte endereço:

À

Comissão Organizadora do 27º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais”

Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras

Rua João Dártora, 382 – Centro – Caieiras – SP

CEP: 07700-005

ARTIGO 72 - Cada categoria será caracterizada para efeito de competição se tiver um mínimo de 03 (três) participantes.

Parágrafo Primeiro: Não sendo atingido o número mínimo do “caput”, os concorrentes inscritos na categoria passarão, imediatamente, à categoria superior, caso deseje continuar participando do Concurso.

Parágrafo Segundo: No caso da Categoria Sênior, ou outra que não acomode uma superior, a Corporação que concorrer única em sua categoria só será declarada vencedora com a obtenção de 85% da somatória das notas. Caso não alcance o percentual, ficará com a 2ª colocação.

ARTIGO 73 - Os integrantes das Corporações Musicais não poderão participar de mais de uma entidade na mesma categoria técnica, sob pena de desclassificação das corporações.



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



Parágrafo Único: Caso a Corporação participe em categorias etárias diferentes é possível a participação de seu integrante nas duas categorias desde que respeitando os limites de idade previstos no **Inciso II do Artigo 7º**.

ARTIGO 74 - O Maestro/Regente deverá estar destacado do conjunto, sendo que o mesmo não poderá portar qualquer instrumento musical, cabendo-lhe exclusivamente a regência da Corporação.

ARTIGO 75 - As Corporações inscritas no Concurso e que não comparecerem ao mesmo, não poderão se inscrever no ano seguinte, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, sujeito ao deferimento da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: no caso de reincidência a Comissão Organizadora se reserva ao direito de indeferir a inscrição do infrator por quanto julgar necessário.

ARTIGO 76 - Será oferecido alojamento e hospedagem, na véspera do Concurso, às Corporações, cuja cidade de origem situe-se num raio acima de 300 km de Caieiras, sendo que os integrantes da mesma se responsabilizarão por roupa de cama, travesseiro e etc.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de a Comissão Organizadora oferecer colchões para as Corporações, estas serão notificadas, antecipadamente, devendo providenciar colchonetes para a acomodação de seus integrantes.

Parágrafo Segundo: O Maestro/Regente será o responsável pela disciplina nos locais de hospedagem, troca de roupas, nos banheiros, no refeitório e etc., podendo ser responsabilizado pecuniariamente por danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo Terceiro: Os alojamentos deverão ser entregues com suas instalações limpas e conservadas: com o número de colchões conferidos no ato da entrega por uma pessoa qualificada pela Comissão Organizadora em conjunto com o Maestro/Regente ou responsável pela Corporação.

ARTIGO 77 - Os resultados serão divulgados conforme critérios a serem estabelecidos no Congresso Técnico ou conforme resolução da Comissão Organizadora.

ARTIGO 78 - Os acompanhantes das Corporações Musicais deverão estar devidamente identificados por crachás, camisetas ou bonés identificando a sua Corporação, para adentrar ao local reservado para as apresentações dos conjuntos.

Parágrafo Primeiro: Somente será permitida a presença dos acompanhantes da Corporação que estiver se apresentando defronte ao palanque. Os acompanhantes da próxima Corporação a se apresentar que se adiantarem para levar os acessórios, deverão deixar os mesmos no local adequado e indicado pela Comissão Organizadora e retirarem-se do recinto, deixando apenas um responsável pelo instrumental, retornando quando da apresentação da Corporação.

Parágrafo Segundo: Os acompanhantes deverão se retirar do local do evento com os acessórios, juntamente com a Corporação que acompanham para o bom andamento e organização do Concurso.

Parágrafo Terceiro: Os acompanhantes são considerados integrantes da Corporação e constatando qualquer problema relacionado a eles a Corporação será responsabilizada, podendo a mesma ser penalizada conforme o regulamento do Concurso.



27º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



ARTIGO 79 - A Comissão Organizadora não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de qualquer acessório dos participantes do Concurso.

ARTIGO 80 - As despesas com transportes correrão sempre por conta das entidades participantes do Concurso.

ARTIGO 81 - A Comissão Organizadora do 27º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais” reserva-se o direito de veiculação, da maneira que lhe convier, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho, de evolução técnico-instrumental apresentado pela Corporação Musical ou a título de documentação.

ARTIGO 82 - O Maestro/Regente, dirigente, músico ou qualquer integrante de qualquer entidade musical que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Concurso (Parágrafo Único do Artigo 1º), tentando desacreditar ou denegrir qualquer membro da Comissão Avaliadora ou Organizadora, terá a Corporação Musical a qual pertença desclassificada automaticamente, ficando suspensa no mínimo por um ano do Concurso, ainda que tenha obtido direito conforme critérios estabelecidos para acesso e, dependendo do caso (ameaça, calúnia, injúria ou difamação), será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima.

ARTIGO 83 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora sem direito a recurso de suas decisões.

Caieiras, 31 de agosto de 2016

A COMISSÃO ORGANIZADORA

POSICIONAMENTOS

- 1 – Verificação de Documentos
- 2 – Avaliação de Uniformidade
- 3 – Aguardando ordem de desfile (Deslocamento A)
- 4 – Aguardando ordem de desfile (Deslocamento B)
- 5 – Apresentação para Comissão Avaliadora

DESLOCAMENTOS

- - Deslocamento A
- - Deslocamento B
- - Deslocamento de saída

INSTRUMENTOS DE PALANQUE

- ⋯ - Entrada do transporte dos instrumentos (exceto ônibus)
- I - Portão de entrada dos instrumentos de palanque
- O - Portão de saída dos instrumentos de palanque

MAPA DO ESTÁDIO

